



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 253

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Ficam subordinados à aprovação prévia do Departamento de Obras da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente lei, todos os planos de arruamento e loteamento de áreas de terras localizadas até 1.000 (um mil) metros de distância do perímetro urbano da cidade.

Artº 2º)-Esta lei produzirá seus efeitos após a sua promulgação.

Artº 3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Novembro de 1954

(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER 28/54

Visando sejam subordinados à aprovação do Departamento de Obras da Prefeitura todos os planos de arruamento e loteamento em terrenos particulares, apresentou à consideração desta Casa o vereador Olympio Guiguer projeto de lei, que tomou o nº 22/54.

Tendo em vista que a proposição encontra amparo em dispositivos de lei (ítem VIII, § 1º, artº 16º, da Lei Organica dos Municipios), esta Comissão de Justiça é pela aprovação da medida.

Sala das Comissões, 17 de Novembro 1954

(Orlando dos Santos)

Presidente

Olympio Guiguer

(Olympio Guiguer)

Paulo Soares de Araujo

Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER 6/54

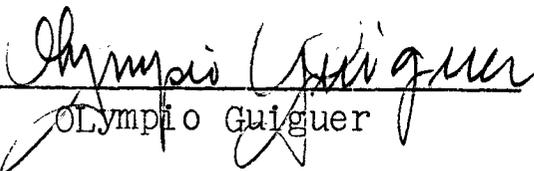
Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, após submeter a estudos o projeto de lei 22/54 de iniciativa do nobre vereador Olympio Guiguer, que subordina à aprovação da Prefeitura todos os planos de arruamento e loteamento de terras, sente-se a vontade para emitir seu pronunciamento favorável ao assunto, valendo-se ainda da oportunidade para aplaudir o mérito oportuno da proposição, pois tem ela o objetivo de evitar sofra a cidade um golpe em sua estética.

Sala das Comissões, 17 de Novembro 1954

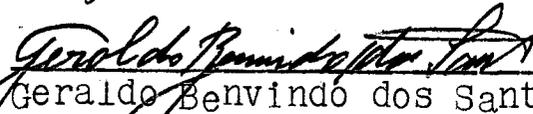


(Astorlpho Costa)

Presidente



Olympio Guiguer



Geraldo Benvenuto dos Santos



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 85/54

Pirassununga, 3 de Novembro 1954

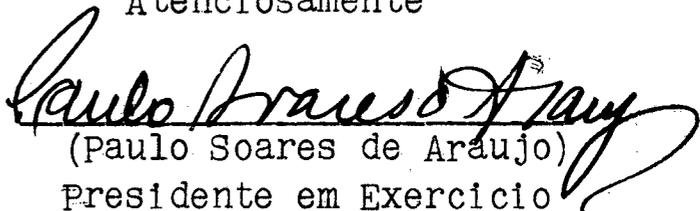
Exmo.Sr.

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

NESTA

Para apreciação dessa Comissão de Obras, tenho o prazer de encaminhar a V.excia. o incluso projeto de lei nº 22/54, de iniciativa do nobre vereador Olympio Guiguer.

Atenciosamente


(Paulo Soares de Araújo)
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI Nº 22/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam subordinados à aprovação prévia do Departamento de Obras da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente lei, todos os planos de arruamento e loteamentos de áreas de terras localizadas até 1.000 (um mil) metros de distância do perímetro urbano da cidade.

Artº 2º)-Esta lei produzirá seus efeitos após a sua promulgação.

Artº 3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro 1954

Olympio Guiguen
(Olympio Guiguen)

Aprovado em sessão de 19 de setembro
na sessão de 19 de setembro

Sala Sessões 20/11/54
Aprovado em 20 de dezembro, com
presença de todos os membros.

Sala Sessões 23/11/54
Aprovado em 23 de novembro, com
presença de todos os membros.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI Nº

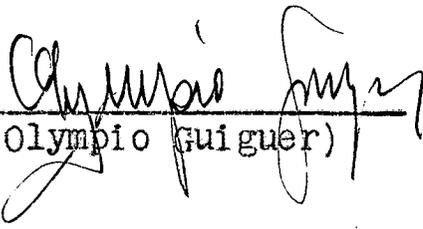
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam subordinados à aprovação prévia do Departamento de Obras da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente lei, todos os planos de arruamento e loteamentos de áreas de terras localizadas até 1.000 (um mil) metros de distância do perímetro urbano da cidade.

Artº 2º)-Esta lei produzirá seus efeitos após a sua promulgação.

Artº 3º)-Revogam-se as disposições em contrário,

Pirassununga, 16 de Setembro 1954



(Olympio Guiguer)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

JUSTIFICAÇÃO.

Ao apresentar à consideração de meus nobres pares o presente projeto de lei tive em mente tão só a preservação da estética de nossa cidade. Senão vejamos.

O loteamento e arruamento de áreas de terras, como vem sendo feito atualmente, sem prévia consulta ou autorização da Prefeitura, tem todos os requisitos para acumular uma série de obstáculos que muito poderá impedir o progresso urbanístico da cidade. A falta de um estudo preliminar por parte da Municipalidade poderá ocasionar um transtorno grave, porque um loteamento feito à revelia - não jurídica e sim estética - poderá fazer com que a cidade, ao chegar na zona arruada e loteada, lá encontre essa mesma zona construída contrariamente aos seus planos, provocando um certo desencontro estético de comprometedora consequência. Dentro do perímetro é obedecido um processo e sistema de construções e loteamentos. Fora do perímetro urbano êsses mesmos empreendimentos podem ser feitos ao bel prazer. Isso, evidentemente, não está certo. O que acontece é que quando a cidade, cuja tendencia é se alastrar, chega àquele loteamento, situado além do perímetro urbano, sente um certo choque de aparência, estranha o novo ambiente, da mesma maneira que um turista estranha quando em visita a uma terra desconhecida.

Como vêem, pois, os srs. vereadores, o mérito de minha proposição é evitar acontecimentos dêsse gênero. Ficando subordinados à aprovação da Prefeitura todos os planos de arruamentos e loteamentos de terras distantes até 1.000 metros do perímetro urbano, teremos um alastramento uniforme de nossa cidade e quando a vanguarda do progresso tocar no novo povoado, lá encontrará todos os meios e ajuda para prosseguir em sua triunfal caminhada.

Eis porque apelo ao esclarecido espirito de meus caros pares, a fim de que dêem apôio a esta minha proposição

Pirassununga, 16 de Setembro 1954

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar à consideração de meus nobres pares o presente projeto de lei tive em mente tão só a preservação da estética de nossa cidade. Senão vejamos.

O loteamento e arruamento de áreas de terras, como vem sendo feito atualmente, sem prévia consulta ou autorização da Prefeitura, tem todos os requisitos para acumular uma série de obstáculos que muito poderá impedir o progresso urbanístico da cidade. A falta de um estudo preliminar por parte da Municipalidade poderá ocasionar um transtorno grave, porque um loteamento feito à revelia - não jurídica e sim estética - poderá fazer com que a cidade, ao chegar na zona arruada e loteada, lá encontre essa mesma zona construída contrariamente aos seus planos, provocando um certo desencontro estético de comprometedora consequência. Dentro do perímetro é obedecido um processo e sistema de construções e loteamentos. Fora do perímetro urbano êsses mesmos empreendimentos podem ser feitos ao bel prazer. Isso, evidentemente, não está certo. O que acontece é que quando a cidade, cuja tendencia é se alastrar, chega àquele loteamento, situado além do perímetro urbano, sente um certo choque de aparência, estranha o novo ambiente, da mesma maneira que um turista estranha quando em visita a uma terra desconhecida.

Como vêem, pois, os srs. vereadores, o mérito de minha proposição é evitar acontecimentos dêsse gênero. Ficando subordinados à aprovação da Prefeitura todos os planos de arruamentos e loteamentos de terras distantes até 1.000 metros do perímetro urbano, teremos um alastramento uniforme de nossa cidade e quando a vanguarda do progresso tocar no novo povoado, lá encontrará todos os meios e ajuda para prosseguir em sua triunfal caminhada.

Eis porque apelo ao esclarecido espirito de meus caros pares, a fim de que dêem apôio a esta minha proposição

Pirassununga, 16 de Setembro 1954

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)